



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei n.º 20, de 04 de setembro de 2019.

"Autoriza a doação de bem público para a Escola Estadual 'Vereador Joaquim Borges da Costa' e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 100 (cem) jogos de carteira e cadeira para a Escola Estadual "Vereador Joaquim Borges da Costa", para melhor acomodação dos alunos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, 04 de setembro de 2019.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

O Diretor da Escola Estadual “Vereador Joaquim Borges da Costa”, Prof. Wallace de Cassio Pereira, solicitou mediante o Ofício nº 12/2019, a doação de carteiras e cadeiras da Escola Municipal “Com. Antônio Florêncio Nogueira” para a Escola Estadual “Ver. Joaquim Borges da Costa”, pois segundo o solicitante “*nossa Escola está com falta de carteiras e cadeiras*”.

As carteiras e cadeiras solicitadas foram substituídas por novas, estão sem uso na Escola Municipal. De modo que, a doação atende ao interesse público, porque proporcionará melhores condições para os alunos da rede estadual de educação.

A educação é direito fundamental social previsto no artigo 6º, da Constituição Federal de 1988, sendo de competência comum da União, Estados e Municípios, proporcionar os meios de acesso à educação, nos termos do artigo 23, inciso V, da Carta da República, e dever do Estado que ela seja incentivada, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme preceitua o artigo 205 da Carta Magna.

Pelo que, requeremos à esta honrada Casa das Leis, que o presente projeto de lei, seja analisado, discutido e que tenha, ao final, votação favorável à sua aprovação, com o que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

Careaçu/MG, 04 de setembro de 2019.


Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal -